



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 473 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012

ALTERA A DELIMITAÇÃO DO
PERÍMETRO URBANO DO
MUNICÍPIO DE CANAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O perímetro urbano do Município de Canas, de acordo com memorial descritivo que faz parte integrante desta Lei, passa a ser:

A área é compreendida por um polígono irregular cujo marco inicial encontra-se localizado junto à divisa Norte da Faixa de Terra, utilizada pela Rodovia Presidente Dutra, denominado de marco 1 com coordenadas E=492.427,58m e E=7.486.508,32m, com as Coordenadas de Projeção (UTM), Universal Transversa de Mercator, Fuso 23, Meridiano Central 45°, deste marco segue confrontando com um **córrego sem denominação** até o marco 2, de coordenadas E=492.399,93m e E=7.486.740,51m, segue até marco 3 de coordenadas E=492.433,27m e N=7.486.938,49m, localizado junto a **Faixa de Terra utilizada pela Rede Ferroviária Federal S/A (hoje MRS – Logística)**, segue confrontando com a referida Faixa de Terra, até o marco 4 de coordenadas E=493.410,00m e E=7.487.720,00m, segue até o marco 5 de coordenadas E=493.520,00m e N=7.487.930,00m, do marco 5 segue confrontando com a **Margem Direita do Valetão**, indo em direção a 2ª Casa de Bombas do DAEE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

segue por uma extensão de 2.260,00 metros, até o marco 6 de Coordenadas E=492.635,00m e N=7.490.010,00m, ponto este localizado a margem direita deste valetão, do marco 6 segue em linha reta até o marco 7, de coordenadas E=493.690,00m e N=7.491.150,00, localizado na confluência da **Rua do Meio com a Estrada do Dique**, segue pelo **Eixo da Estrada do Dique** até o marco 8, localizado na ponte sobre o ribeirão Caninhas, na divisa com o município de Cachoeira Paulista, ponto de coordenadas E=495.500,00m e N=7.492.200,00m, do marco 8 segue confrontando com a **Margem Esquerda do Ribeirão das Caninhas** até o marco 9 de coordenadas E=495.746,24m e N=7.491.387,13m, atingindo a **Faixa de Terra utilizada pela Rede Ferroviária Federal S/A (hoje MRS – Logística)** segue até o marco 10 de coordenadas E=495.756,96m e N=7.491.371,46m, atingindo a **Faixa de Terras utilizada pela Rodovia Estadual Deputado Osvaldo Ortiz Monteiro**, segue até o marco 11 de coordenadas E=496.883,12m e N=7.489.991,45m, atingindo a **Faixa de Terras utilizada pela Rodovia Federal Presidente Eurico Gaspar Dutra**, segue até o marco 12 de coordenadas E=498.080,88m e N=7.484,522,54m, atingindo a **Ponte do Massaro**, onde deixa o Ribeirão Caninhas, segue até o marco 13 de coordenadas E=497.941,01m e N=7.484.367,50m, atingindo a **Estrada do Cantagalo**, segue pela referida Estrada até o marco 14 de coordenadas E=494790,71m e N=7.485.311,10m, localizado na **Estrada do Cerro Alto**, segue então até o marco 1, marco inicial para fechar o polígono Divisório.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria, suplementada se necessário.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Prefeitura Municipal de Canas, 08 de novembro de 2012.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM OITO DE NOVEMBRO DE 2012.